

Protocolo CME nº	14/18		
Interessado	Escola de Educação Infantil Grão de Gente - DRE Penha		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Carmen Lúcia Bueno Valle		
Parecer CME nº <b>525/18</b>	CEB 28/06/2018	Aprovado em Sessão Plenária de 28/06/18	Publicado em 07/07/18 – p.12

01	<b>I. RELATÓRIO</b>
02	<b>1. Histórico</b>
03	Em 27/07/17, foi autuado processo de autorização de funcionamento para unidade
04	denominada EEI Grão de Gente, à Rua Tuiuti, 3005, Penha, mantida pela Escola de
05	Educação Infantil Grão de Gente LTDA ME, CNPJ 26.287.858/0001-72, para
06	atendimento de crianças na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.
07	Na mesma data, o setor de Escolas Particulares da DRE PE faz a verificação e análise
08	documental, elabora manifestação contendo o cotejamento dos itens exigidos conforme
09	artigo 7º da Deliberação CME 07/14 e, tendo verificado o atendimento às exigências
10	formais, encaminha ao Diretor Regional de Educação para prosseguimento.
11	Em 29/07/17, o Diretor Regional de Educação notifica a entidade para entrega do
12	Projeto Pedagógico e Regimento Escolar e constitui Comissão de Supervisores
13	Escolares para análise dos referidos documentos e comparecimento para vistoria do
14	prédio a fim de atestar as condições dos ambientes educativos e de atendimento às
15	crianças.
16	Em 06/09/17, a Comissão, após comparecimento à unidade em 01/09, elabora
17	Relatório e manifesta-se pela concessão de 30 (trinta) dias de prazo para atendimento
18	às adequações necessárias, apontadas no Relatório, o que é concedido pelo Diretor
19	Regional de Educação.
20	Em 13/12/17, após a entrega dos documentos faltantes, indicados no Relatório, a
21	Comissão de Supervisores Escolares comparece à unidade.
22	Em 29/12/17, a Comissão finaliza o Relatório Circunstanciado com observação de que
23	houve publicação de Indeferimento do pedido do Auto de Licença de Funcionamento e
24	de que o cheiro de mofo persiste e, manifesta-se, conclusivamente, “contrária ao
25	pedido de autorização, em especial, pela apresentação de um projeto pedagógico em
26	descompasso com a legislação em vigor”.
27	Com base no referido Relatório Circunstanciado, o Diretor Regional de Educação
28	publica o Despacho Denegatório no DOC de 12/01/18.
29	Na mesma data, a representante da entidade que tomou ciência da publicação, bem
30	como do Relatório Circunstanciado que embasou o indeferimento e recebeu orientação
31	sobre a possibilidade de recurso dirigido a este Conselho. Em 29/01/18, protocolou

*Handwritten signature*



32 recurso dirigido a este Conselho, acompanhado de documentos comprovantes de  
33 providências.

34 A Diretora Regional de Educação constitui nova Comissão de Supervisores Escolares,  
35 considerando a movimentação de pessoal no início do ano e, em 30/01/18, encaminha  
36 para prosseguimento, conforme parágrafo 1º do artigo 12 da Deliberação CME 07/14.

37 A Comissão de Supervisores Escolares comparece à unidade em 22/02/18 e, em  
38 23/02/18, encaminha Relatório Circunstanciado à Diretora Regional de Educação, em  
39 que registra, de forma detalhada, o cotejamento de todos os itens constantes nas  
40 normas deste Conselho (autorização de funcionamento e padrões de qualidade) e as  
41 irregularidades constatadas:

- 42 a. *não foram realizadas as adequações no prédio, solicitadas no Relatório*
- 43 *Circunstanciado anterior, nem acatadas as orientações da Comissão;*
- 44 b. *o prédio não apresenta condições adequadas de segurança, salubridade,*
- 45 *saneamento e higiene, não atendendo aos Padrões Básicos de Qualidade;*
- 46 c. *o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar encontram-se em desacordo*
- 47 *com a legislação vigente;*
- 48 d. *foram observadas situações de risco à integridade das crianças;*
- 49 e. *não foi interrompido o atendimento a crianças em idade do ensino*
- 50 *fundamental;*
- 51 f. *a organização administrativa e pedagógica para uma unidade de educação*
- 52 *infantil se apresenta comprometida;*
- 53 g. *inexistência de professor devidamente habilitado para as turmas.*

54 Conclui o Relatório com proposta de manutenção do Indeferimento do Pedido de  
55 Autorização.

56 Em 16/03/18, o processo chega à SME/COGED/DINORT, com manifestação  
57 conclusiva da Diretora Regional de Educação quanto à manutenção do indeferimento.

58 Em 09/05/18, a DINORT faz um breve histórico e propõe o envio imediato a este  
59 Conselho, considerando que consta no Parecer Conclusivo da Comissão de  
60 Supervisores Escolares "situação de risco à integridade das crianças".

61 O processo chega a este Conselho em 14/05/18.

## 62 **2. Apreciação**

63 Trata o presente de recurso interposto pela Escola de Educação Infantil Grão de Gente  
64 LTDA ME contra o Indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento para a  
65 denominada EEI Grão de Gente à Rua Tuiuti, 3005, prolatado pelo Diretor Regional de  
66 Educação da DRE Penha.

67 Após o primeiro comparecimento da Comissão de Supervisores Escolares à unidade,  
68 foi concedido prazo para as adequações. Decorrido o prazo concedido, a Comissão  
69 retorna à unidade e, considerando que não houve o atendimento integral ao contido no  
70 Relatório Circunstanciado elaborado com base na Deliberação CME 07/14 e  
71 Deliberação CME 09/15, a Comissão manifesta-se pelo indeferimento considerando o  
72 cheiro de mofo, o indeferimento do pedido de auto de licença de funcionamento e,  
73 conclusivamente ratifica ser "contrária ao pedido de autorização, em especial, pela



74 apresentação de um projeto pedagógico em desconpasso com a legislação em vigor”.

75 O Despacho Denegatório é publicado e a entidade dentro do prazo legal protocola

76 Recurso contendo os argumentos para justificá-lo.

77 Considerando o início do ano letivo e a movimentação de pessoal na DRE, o Diretor

78 Regional de Educação constitui nova Comissão, de acordo com as normas vigentes,

79 para subsidiar a análise e a decisão deste Colegiado, que retorna à unidade, visando

80 esclarecer se os motivos que ensejaram o Indeferimento foram sanados. Para isso,

81 realiza o cotejamento dos itens exigidos em normas para autorização de

82 funcionamento, constantes no Relatório Circunstanciado que embasou o Indeferimento

83 pelo Diretor Regional de Educação e a situação encontrada na unidade e considerando

84 que ainda existem pendências a serem sanadas, manifesta-se pela manutenção do

85 Indeferimento, registrando inclusive risco à integridade das crianças atendidas. O

86 Diretor Regional, corroborando a manifestação da Comissão, encaminha o processo à

87 SME para envio a este Conselho.

88 Isto posto, nada mais temos a indagar, uma vez que há informações suficientes para

89 acompanhar a manifestação da Comissão de Supervisores Escolares que compareceu

90 à unidade.

## 91 II. CONCLUSÃO

92 À vista do contido no processo aqui analisado, em especial nas manifestações das

93 autoridades pré-opinantes:

- 94 1. Toma-se conhecimento do recurso interposto pela representante legal da
- 95 empresa Escola de Educação Infantil Grão de Gente LTDA ME, CNPJ
- 96 26.287.858/0001-72 e **mantém-se o indeferimento do pedido de Autorização**
- 97 **e Funcionamento** expedido pelo Diretor Regional de Educação da DRE Penha,
- 98 para a denominada EEI Grão de Gente à Rua Tuiuti, 3005, Penha, São Paulo,
- 99 para atender crianças na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos,
- 100 2. A DRE Penha deve:
  - 101 a. para garantia dos direitos das crianças atendidas, direitos esses essenciais
  - 102 ao seu desenvolvimento integral em seu contexto sociocultural e de acesso
  - 103 à escola de educação infantil devidamente autorizada que conta com a
  - 104 supervisão do órgão competente do sistema de ensino, adotar de imediato
  - 105 as medidas legais;
  - 106 b. Considerando a indicação de situação de risco à integridade das crianças
  - 107 atendidas, acionar os órgãos de proteção às crianças e informar a
  - 108 Prefeitura Regional da Penha para providências, consoante o previsto em
  - 109 norma específica.

Carmen Lúcia Bueno Valle  
Conselheira relatora



### III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Marina Graziela Feldmann, Marta de Betania Juliano, Carmen Lúcia Bueno Valle, Emília Maria Bezerra Cipriano Castro Sanches e Sueli Aparecida de Paula Mondini.

Estiveram presentes os Suplentes Bahij Amin Aur e Fátima Aparecida Antonio, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 28 de Junho de 2018.

Conselheira Marina Graziela Feldmann  
Presidente da Câmara de Educação Básica

### IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 28 de junho de 2018.

Conselheira Sueli Aparecida de Paula Mondini  
Presidente do CME